MUNICÍPIO DE MEALHADA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

# EDITAL N.º 04/2023

**Carlos Alberto da Costa Cabral, Presidente da Assembleia Municipal da Mealhada, torna público o novo Regimento da Assembleia Municipal de Mealhada e Regulamento de Transmissão em direto das Reuniões da Assembleia Municipal de Mealhada.** ----------

1.º Em anexo, Regimento da Assembleia Municipal de Mealhada e Regulamento de Transmissão em direto das Reuniões da Assembleia Municipal de Mealhada. ---------

Para constar e possa produzir efeitos jurídicos legais, nos termos do art.º 56.º, n.º 1, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, vai o presente edital ser afixado nos lugares públicos do costume em toda a área do Município, durante cinco dias dos dez subsequentes à tomada de tais resoluções. ----------

Mealhada, 08 de maio de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal,

(Carlos Alberto da Costa Cabral)

Mealhada
Município

# REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MEALHADA

**2022**

# SUMÁRIO

CAPÍTULO I ..... 7
DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL ..... 7
Artigo 1.º ..... 7
Natureza e Composição ..... 7
Artigo 2.º ..... 7
Competências de apreciação e fiscalização ..... 7
Artigo 3.º ..... 9
Competências de funcionamento ..... 9
CAPÍTULO II ..... 10
DA MESA DA ASSEMBLEIA ..... 10
Artigo 4.º ..... 10
Composição ..... 10
Artigo 5.º ..... 10
Eleição ..... 10
Artigo 6.º ..... 10
Competências da Mesa da Assembleia ..... 10
Artigo 7.º ..... 11
Competências do presidente da Mesa da Assembleia ..... 11
Artigo 8.º ..... 12
Competência dos secretários ..... 12
CAPÍTULO III ..... 12
DAS DELEGAÇÕES, COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO ..... 12
Artigo 9.º ..... 12
Constituição ..... 12
Artigo 10.º ..... 13
Composição ..... 13
Artigo 11.º ..... 13
Funcionamento ..... 13
CAPÍTULO IV ..... 13
DOS GRUPOS MUNICIPAIS ..... 13
Artigo 12.º ..... 13
Constituição ..... 13

CAPÍTULO V ..... 14
DA CONFERÊNCIA DOS REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS ..... 14
Artigo 13.º ..... 14
Natureza, composição e competências ..... 14
CAPÍTULO VI ..... 14
DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL ..... 14
SECÇÃO I ..... 14
DO MANDATO ..... 14
Artigo 14.º ..... 14
Início e termo ..... 14
Artigo 15.º ..... 15
Suspensão do mandato ..... 15
Artigo 16.º ..... 15
Ausência inferior a 30 dias ..... 15
Artigo 17.º ..... 15
Renúncia ao mandato ..... 15
Artigo 18.º ..... 16
Substituição do renunciante ..... 16
Artigo 19.º ..... 16
Perda de mandato ..... 16
Artigo 20.º ..... 17
Preenchimento de vagas ..... 17
SECÇÃO II ..... 17
DOS DEVERES ..... 17
Artigo 21.º ..... 17
Deveres ..... 17
Artigo 22.º ..... 18
Impedimentos ..... 18
SECÇÃO III ..... 18
DOS PODERES E DIREITOS ..... 18
Artigo 23.º ..... 18
Poderes ..... 18
Artigo 24.º ..... 19
Direitos ..... 19

CAPÍTULO VII ..... 20
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL ..... 20
SECÇÃO I ..... 20
DAS SESSÕES ..... 20
Artigo 25.º ..... 20
Local das sessões ..... 20
Artigo 26.º ..... 20
Carácter das sessões ..... 20
Artigo 27.º ..... 20
Sessões ordinárias ..... 20
Artigo 28.º ..... 21
Sessões extraordinárias ..... 21
Artigo 29.º ..... 21
Duração e requisitos das reuniões ..... 21
Artigo 30.º ..... 22
Continuidade das reuniões ..... 22
SECÇÃO II ..... 22
DA CONVOCATÓRIA E DA ORDEM DO DIA ..... 22
Artigo 31.º ..... 22
Convocatória ..... 22
Artigo 32.º ..... 23
Ordem do dia ..... 23
Artigo 33.º ..... 23
Elementos a constar da informação escrita do presidente da Câmara Municipal ..... 23
SECÇÃO III ..... 24
DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL ..... 24
Artigo 34.º ..... 24
Períodos das sessões ..... 24
Artigo 35.º ..... 24
Período de intervenção do público ..... 24
Artigo 36.º ..... 24
Período de antes da ordem do dia ..... 24
Artigo 37.º ..... 25
Período da ordem do dia ..... 25

SECÇÃO IV ..... 26
DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS ..... 26
Artigo 38.º ..... 26
Participação dos membros da Câmara Municipal ..... 26
Artigo 39.º ..... 26
Participação de eleitores ..... 26
SECÇÃO V ..... 27
DO USO DA PALAVRA ..... 27
Artigo 40.º ..... 27
Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal ..... 27
Artigo 41.º ..... 27
Modo de usar da palavra ..... 27
Artigo 42.º ..... 28
Declarações de voto ..... 28
Artigo 43.º ..... 28
Invocação do regimento ou interpelação da Mesa da Assembleia ..... 28
Artigo 44.º ..... 28
Pedidos de esclarecimento ..... 28
Artigo 45.º ..... 28
Protestos e contraprotestos ..... 28
Artigo 46.º ..... 28
Requerimentos ..... 28
Artigo 47.º ..... 29
Ofensas à honra e consideração ..... 29
Artigo 48.º ..... 29
Interposição de recursos ..... 29
SECÇÃO VI ..... 29
DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES ..... 29
Artigo 49.º ..... 29
Objeto das deliberações ..... 29
Artigo 50.º ..... 29
Maioria ..... 29
Artigo 51.º ..... 29
Votações ..... 29

Artigo 52.º ..... 29
Formas de votação ..... 30
Artigo 53.º ..... 30
Empate na votação ..... 30
SECÇÃO VII ..... 30
DAS FALTAS ..... 30
Artigo 54.º ..... 30
Verificação de faltas e processo justificativo ..... 30
SECÇÃO VIII ..... 31
DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL ..... 31
Artigo 55.º ..... 31
Carácter público das sessões ..... 31
Artigo 56.º ..... 31
Atas e gravação sonora ..... 31
Artigo 57.º ..... 32
Registo na ata do voto de vencido ..... 32
Artigo 58.º ..... 32
Publicidade das deliberações ..... 32
CAPÍTULO VIII ..... 33
DO DIREITO DE PETIÇÃO ..... 33
Artigo 59.º ..... 33
Exercício e garantia do direito de petição ..... 33
CAPÍTULO IX ..... 33
DO SERVIÇO DE APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL ..... 33
Artigo 60.º ..... 33
Apoio à Assembleia Municipal ..... 33
CAPÍTULO X ..... 34
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 34
Artigo 61.º ..... 34
Interpretação e integração de lacunas do regimento ..... 34
Artigo 62.º ..... 34
Vigência do regimento e sua alteração ..... 34
Artigo 63.º ..... 34
Publicidade do regimento ..... 34

# CAPÍTULO I

# DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## Artigo 1.º

## Natureza e Composição

A Assembleia Municipal de Mealhada é o órgão deliberativo, representativo do município, sendo constituída por vinte e um membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e pelos seis presidentes de Juntas de Freguesia.

## Artigo 2.º

## Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;

b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;

c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;

d) Fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;

e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;

f) Autorizar a contratação de empréstimos;

g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;

h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;

i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, tendo em conta que, a alienação de bens e valores artísticos do património do município é objeto de legislação especial;

j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;

m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;

n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;

o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;

p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;

q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;

r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;

s) Deliberar sobre a criação do Conselho Municipal de Educação;

t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

u) Autorizar o município a constituir as associações previstas na lei;

v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

o) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5. Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Convocar o secretariado executivo da Comunidade Intermunicipal, nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Comunidade Intermunicipal;

b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo da Comunidade Intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

## Artigo 3.º

## Competências de funcionamento

1. Compete à Assembleia:

a) Eleger, por voto secreto, o presidente da Mesa da Assembleia Municipal e os dois secretários;

b) Elaborar e aprovar o seu regimento;

c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município, sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal;

2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 60.ºdeste regimento.

3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

4. Os pedidos de informação dirigidos à Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º, devem ser respondidos pelo presidente da Câmara Municipal no prazo máximo de quinze dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado.

# CAPÍTULO II

# DA MESA DA ASSEMBLEIA

## Artigo 4.º

## Composição

1. A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita pelo período do mandato da Assembleia Municipal.

2. O presidente da Mesa da Assembleia é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário, o qual, por sua vez, é substituído por um membro da Assembleia Municipal convidado pelo presidente da Mesa da Assembleia.

3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

## Artigo 5.º

## Eleição

1. A Mesa da Assembleia é eleita pelo período do mandato, por escrutínio secreto e por lista completa nominativa, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal.

2. Só poderão ser eleitos para a Mesa da Assembleia os membros da Assembleia Municipal que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.

3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição uninominal na reunião imediata.

## Artigo 6.º

## Competências da Mesa da Assembleia

1. Compete à Mesa da Assembleia:

a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal.

e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;

f) Assegurar a redação final das deliberações;

g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º;

h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;

j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;

k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;

l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;

o) Propor à Câmara Municipal a inscrição no orçamento municipal de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;

p) Exercer as demais competências legais.

2. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

3. A Mesa da Assembleia funciona com caráter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

## Artigo 7.º

## Competências do presidente da Mesa da Assembleia

1. O presidente da Mesa da Assembleia é o presidente da Assembleia Municipal.

2. Compete ao presidente da Mesa da Assembleia:

a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;

g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;

h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos presidentes de Junta de Freguesia e do presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;

i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;

j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;

k) Promover a publicidade das convocatórias, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º, e das deliberações da Assembleia Municipal;

l) Exercer as demais competências legais.

3. Compete ainda ao presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da Câmara Municipal.

### Artigo 8.º

### Competência dos secretários

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da Mesa da Assembleia, designadamente para os seguintes efeitos:

a) Assegurar o expediente;

b) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum;

c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia Municipal que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;

d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;

e) Ordenar a matéria a submeter a votação, servir de escrutinadores e registar as votações;

f) Lavrar as atas das reuniões, na falta de funcionário nomeado para o efeito.

## CAPÍTULO III

## DAS DELEGAÇÕES, COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

### Artigo 9.º

### Constituição

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, no quadro das competências da Assembleia Municipal e no respeito do princípio da independência dos órgãos das autarquias locais.

2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente da Mesa da Assembleia, pela mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da Assembleia Municipal.

### Artigo 10.º

### Composição

1. A composição das delegações, comissões, ou grupos de trabalho é fixada pela Assembleia Municipal com base nos grupos municipais.

2. O número de elementos de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais é fixado por proposta e deliberação da Assembleia Municipal.

3. Cada grupo municipal pode não ocupar na totalidade ou em parte os lugares que lhe cabem na delegação, comissão ou grupo de trabalho.

### Artigo 11.º

### Funcionamento

1. Compete ao presidente da Assembleia Municipal, ou ao seu substituto legal, convocar a primeira reunião e presidir à mesma.

2. Os trabalhos de cada comissão são coordenados por um presidente, coadjuvado por um secretário, eleitos no decurso da primeira reunião.

3. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da comissão ou grupo de trabalho.

## CAPÍTULO IV

## DOS GRUPOS MUNICIPAIS

### Artigo 12.º

### Constituição

1. Os membros diretamente eleitos, independentemente do seu número, bem como os presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.

2. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da Assembleia Municipal.

3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que compõem o grupo municipal, a sua designação, bem como a respetiva direção, indicando, quando possível, dois representantes do grupo, sendo um efetivo e outro suplente.

4. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição, na direção ou na sua representação, ser comunicada ao presidente da Assembleia Municipal.

5. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao presidente da Assembleia Municipal e exercem o seu mandato como independentes.

6. Até à comunicação referida nos números 2 e 5, cada grupo municipal considera-se constituído e representado segundo a lista concorrente às eleições para a Assembleia Municipal que deram origem ao mandato.

# CAPÍTULO V

# DA CONFERÊNCIA DOS REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS

## Artigo 13.º

## Natureza, composição e competências

1. A conferência dos representantes dos grupos municipais é constituída pelo presidente da Assembleia Municipal e por um representante de cada grupo municipal.

2. O presidente da Assembleia Municipal, nas suas faltas e impedimentos, pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3. A conferência dos representantes dos grupos municipais é uma instância de natureza consultiva do presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, exercendo as competências que lhe sejam cometidas pela Assembleia Municipal e pelo regimento.

4. A conferência dos representantes dos grupos municipais reúne sempre que convocada pelo presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa, ou a pedido fundamentado de qualquer grupo municipal, com, pelo menos, cinco dias de antecedência ou dois dias de antecedência quando circunstâncias excecionais o justifiquem.

5. Compete à conferência dos representantes dos grupos municipais pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal e desenvolver atividades e trabalhos de acompanhamento, preparação e aprofundamento de matérias das atribuições da Assembleia Municipal e por deliberação desta.

6. As recomendações da conferência dos representantes dos grupos municipais, na falta de consenso, são tomadas por maioria, sendo que o voto de cada representante corresponde ao número de membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções que constitui o seu grupo municipal.

7. A reunião da conferência dos representantes dos grupos municipais é secretariada pelo serviço municipal de apoio à Assembleia Municipal, a quem compete a elaboração da proposta de ata.

# CAPÍTULO VI

# DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## SECÇÃO I

## DO MANDATO

## Artigo 14.º

## Início e termo

1. Os membros eleitos da Assembleia Municipal, designados por deputados municipais, representam os munícipes e são titulares de um único mandato com a duração de quatro anos.

2. Os presidentes de Junta de Freguesia desempenham o seu mandato na Assembleia Municipal por inerência de funções.

3. O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente regimento.

## Artigo 15.º

## Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período abrangido e ser enviado ao presidente da Assembleia Municipal para apreciação pelo plenário da assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3. São motivos de suspensão, designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de parentalidade;

c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do artigo 20.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 18.º deste regimento.

## Artigo 16.º

## Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.

2. A substituição dos membros eleitos diretamente opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim, sendo o membro ausente substituído nos termos do artigo 20.º deste regimento.

3. Na ausência, por justo impedimento, de titular do cargo de presidente de Junta de Freguesia, o mesmo faz-se representar pelo seu substituto legal mediante comunicação escrita, nos termos do número anterior.

## Artigo 17.º

## Renúncia ao mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes, quer depois da instalação da Assembleia Municipal.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso.

3. A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

5. A renúncia deverá ser consignada em ata e publicitada através do Boletim Municipal, de editais afixados nos lugares de estilo e na página eletrónica do município.

## Artigo 18.º

## Substituição do renunciante

1. A convocação do membro substituto deve ser feita pela entidade referida no n.º 2 do artigo anterior e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Municipal, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.

2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

## Artigo 19.º

## Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia Municipal que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, nos termos da lei.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

4. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, nos termos do artigo 11º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

### Artigo 20.º

### Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, o presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais para que este marque o dia de realização das eleições intercalares.

4. A nova Assembleia Municipal completará o mandato da anterior.

## SECÇÃO II

## DOS DEVERES

### Artigo 21.º

### Deveres

Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal:

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:

    a) Observar escrupulosamente as normas legais e os regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados ou pela Assembleia Municipal;

    b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das competências da Assembleia Municipal;

    c) Atuar com justiça e imparcialidade.

2. Em matéria de prossecução do interesse público:

    a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e do município;

    b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;

    c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membros da Assembleia Municipal;

d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º e do artigo 22.º e da lei;

e) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

3. Em matéria de funcionamento da Assembleia Municipal:

a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Municipal e das delegações, comissões e grupos de trabalho, para os quais tenham sido eleitos ou designados;

b) Participar em todas as votações;

c) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;

d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da Mesa da Assembleia;

e) Desempenhar os cargos para que forem designados e executar as tarefas que lhes forem confiadas;

f) Contribuir, com a sua diligência, para o prestígio e eficácia da Assembleia Municipal;

g) Manter um contacto estreito com as populações de forma a auscultar os seus principais anseios;

h) Comunicar à Mesa da Assembleia as saídas no decurso das reuniões.

## Artigo 22.º

## Impedimentos

1. Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º a 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Os membros da Assembleia Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

# SECÇÃO III

# DOS PODERES E DIREITOS

## Artigo 23.º

## Poderes

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia Municipal, a exercer individual ou coletivamente, nos termos da lei e do presente regimento:

a) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia Municipal;

b) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia Municipal;

c) Apresentar moções, requerimentos e propostas;

d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e pontos de ordem;

e) Propor alterações ao regimento;

f) Requerer a discussão e apreciação de deliberações da Câmara Municipal e da atividade dos seus membros, mediante a sua inclusão na ordem do dia;

g) Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia o agendamento para a sessão seguinte da discussão de qualquer matéria da competência da Assembleia Municipal;

h) Participar nas discussões e votações;

i) Requerer votação secreta;

j) Fazer declarações de voto;

k) Solicitar através da Mesa da Assembleia a comparência de membros da Câmara Municipal;

l) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços;

m) Propor a constituição de delegações, comissões e grupos de trabalho necessários ao exercício das atribuições da Assembleia Municipal;

n) Eleger e ser eleito para delegações, comissões e grupos de trabalho e para cargos exteriores à Assembleia Municipal previstos na lei;

o) Requerer, por intermédio do presidente da Assembleia Municipal e por escrito, os elementos ou informações que considere úteis ou necessários ao exercício do seu mandato;

p) Requerer à Mesa da Assembleia elementos, informações e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do seu mandato;

q) Propor recomendações à Câmara Municipal e a aprovação de pareceres sobre os assuntos de interesse para o município;

r) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos do município;

s) Recorrer para a Assembleia Municipal das deliberações da mesa e/ou do seu presidente;

t) Todos os demais poderes conferidos pela lei e pelo presente regimento.

2. Os pedidos referidos nas alíneas f) e g) do n.º 1 deverão ser entregues no serviço de apoio à Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões ordinárias, e de oito dias úteis, no caso das sessões extraordinárias.

## Artigo 24.º

## Direitos

1. Os membros da Assembleia Municipal têm direito, nos termos da lei e do regimento a:

a) Senha de presença por cada reunião da Assembleia Municipal e das comissões a que compareçam ou participem, salvo os casos em que compareçam mais de trinta minutos sobre a hora marcada para o início da reunião e/ou se ausentem definitivamente antes do termo das mesmas;

b) Ajudas de custo e subsídios de transporte;

c) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;

d) Cartão especial de identificação;

e) Proteção em caso de acidente, quando em exercício das respetivas funções;

f) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do município;

g) Proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;

h) Apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

2. O valor do seguro por acidentes pessoais, a que se refere a alínea e), será definido por deliberação da Assembleia Municipal, tendo por referência o valor do seguro dos membros da Câmara Municipal.

3. Nos termos da lei, os membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões ou em atos oficiais a que devam comparecer.

# CAPÍTULO VII

# DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## SECÇÃO I

## DAS SESSÕES

### Artigo 25.º

### Local das sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no Cineteatro Messias, na Mealhada.

2. Por razões relevantes, as sessões poderão decorrer noutro local dentro da área geográfica do município.

3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do presidente da Assembleia Municipal, ouvidos os restantes membros da Mesa da Assembleia e os representantes dos grupos municipais.

### Artigo 26.º

### Carácter das sessões

A Assembleia Municipal reúne em sessões públicas ordinárias e extraordinárias, as quais podem comportar uma ou mais reuniões.

### Artigo 27.º

### Sessões ordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, sendo em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com antecedência mínima de oito dias por edital,

por carta com aviso de receção, protocolo ou por correio eletrónico, mediante aceitação prévia dos seus membros.

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro.

3 - A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

4 - Nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse, sem prejuízo de ter de ser convocada sessão extraordinária para o efeito.

## Artigo 28.º

## Sessões extraordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:

a) Do presidente da Câmara Municipal, em cumprimento da deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite de 2500.

2. O presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou da receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital, por carta com aviso de receção ou protocolo ou por correio eletrónico, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.

4. Quando o presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convocar a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.º 2 e 3, e promovendo a respetiva publicação nos locais habituais.

5. Poderão ser realizadas sessões extraordinárias tendo por objeto o debate específico de matérias de interesse para o município, podendo o debate iniciar-se com uma exposição da Câmara Municipal ou de entidade convidada para o efeito.

6. Poderá haver lugar à realização de sessão extraordinária para dar cumprimento ao disposto na parte final do n.º 4 do artigo anterior.

## Artigo 29.º

## Duração e requisitos das reuniões

1. A Assembleia Municipal funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além de um período de quatro horas e meia, salvo deliberação tomada por dois terços do número legal dos seus membros.

2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora referida na convocatória, para aquele se poder concretizar.

3. Esgotado o período referido no número anterior, caso persista a falta de quórum, o presidente da Assembleia Municipal considerará a reunião sem efeito e designa de imediato outro dia para a nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, convocando no momento e verbalmente os membros presentes e por qualquer meio os membros ausentes.

4. Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

5. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

### Artigo 30.º

### Continuidade das reuniões

As reuniões só podem ser interrompidas por decisão do presidente da Mesa da Assembleia, por sua iniciativa ou a requerimento de um grupo municipal, de forma fundamentada, e para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente da Mesa da Assembleia assim o determinar;

d) Interrupções pré-votação, no máximo de duas vezes por cada grupo municipal, a seu requerimento e não podendo exceder dez minutos por grupo e por reunião.

## SECÇÃO II

## DA CONVOCATÓRIA E DA ORDEM DO DIA

### Artigo 31.º

### Convocatória

1. A convocatória deverá indicar a data, hora e local da sessão, assim como a ordem do dia.

2. Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões ordinárias e extraordinárias por carta com aviso de receção, protocolo ou por correio eletrónico, mediante aceitação prévia dos próprios.

3. Excecionalmente, e em caso de comprovada dificuldade ou impossibilidade de aceder ao correio eletrónico, a convocatória poderá ser efetuada através de carta.

4. A convocatória para as sessões ordinárias, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 32.º, deverá ser efetuada com uma antecedência mínima de oito dias seguidos e, para as sessões extraordinárias, com a antecedência mínima de cinco dias seguidos.

5. Para a eventualidade da sessão se prolongar por mais do que uma reunião, constará da convocatória a data, hora e local de realização de uma segunda reunião.

6. No caso da sessão se prolongar por mais do que duas reuniões, a data, hora e local da terceira reunião e seguintes serão fixadas pela Assembleia Municipal no final da reunião anterior.

7. A convocatória deverá ser publicitada através da comunicação social com sede no município, na página eletrónica e nas redes sociais do município.

## Artigo 32.º

## Ordem do dia

1. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia.

2. Da ordem do dia das sessões ordinárias deverá constar obrigatoriamente a informação escrita do presidente da Câmara Municipal a que alude o artigo 33.º.

3. As sessões extraordinárias só podem ter por ordem do dia as matérias indicadas na respetiva convocatória.

4. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das sessões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das sessões extraordinárias.

5. No caso do número anterior, a nova ordem do dia é disponibilizada a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião.

6. Toda a documentação que habilite os membros da Assembleia Municipal a participar na discussão das matérias que integram a ordem do dia estará disponível na página eletrónica do município, conforme os prazos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º e no n.º 4 do artigo 31.º, sem prejuízo do envio ou entrega de um exemplar da referida documentação, em suporte de papel, a todos os presidentes das Juntas de Freguesia, a cada grupo municipal e ainda para os casos referidos no ponto 3 do artigo 31.º.

7. A apreciação dos documentos a que se referem a alínea a) do n.º 1, e alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º só poderá ter lugar decorridos dez dias sobre a disponibilização da respetiva documentação.

8. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo (v.g. plantas, mapas, dossiês volumosos, relatórios de inspeção ou sindicância) respeitantes aos assuntos que integram a ordem do dia que, por razões de natureza técnica, não sejam disponibilizados nos termos dos números anteriores, devem estar disponíveis para consulta no serviço de apoio à Assembleia Municipal nos prazos referidos no n.º 4 do art.º 31º.

## Artigo 33.º

## Elementos a constar da informação escrita do presidente da Câmara Municipal

1. Da informação escrita prestada pelo presidente da Câmara Municipal têm de constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:

a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal, nomeadamente os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de

cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;

b) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;

c) A situação financeira do município;

d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;

e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;

f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;

g) Os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.

2. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve referir-se apenas ao período decorrido desde a última informação, devendo ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

## SECÇÃO III

## DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Artigo 34.º

### Períodos das sessões

1. Em cada sessão ordinária haverá, sucessivamente, análise de expediente, um período de intervenção do público, um período de antes da ordem do dia e um período da ordem do dia.

2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar, sucessivamente, os períodos de intervenção do público e de ordem do dia.

### Artigo 35.º

### Período de intervenção do público

1. Os cidadãos interessados em intervir terão de fazer antecipadamente a sua inscrição, referindo o nome, a freguesia, o assunto a tratar, bem como, o consentimento ou oposição à transmissão da respetiva intervenção em direto em linha.

2. O período de intervenção do público tem a duração máxima de trinta minutos e será distribuído pela Mesa da Assembleia aos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão e de uma só vez.

3. A Mesa da Assembleia ou qualquer membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido posteriormente por escrito, no prazo de 30 dias.

4. Para as sessões com mais do que uma reunião, apenas na primeira, haverá um período de intervenção do público.

### Artigo 36.º

### Período de antes da ordem do dia

1. O período de antes da ordem do dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município, a saber:

a) Intervenções sobre qualquer daqueles assuntos, desde que a sua abordagem não esteja prevista no período da ordem do dia da sessão;

b) Votação de recomendações, moções ou propostas que não sejam contempladas na ordem do dia, apresentados pela Mesa da Assembleia, pelos grupos municipais ou por qualquer membro da Assembleia Municipal;

c) Apresentação, pelos membros da Assembleia Municipal que a representem em outros órgãos, dos assuntos discutidos ou tratados nesses mesmos órgãos;

d) Apreciação e votação de propostas de inclusão de pontos para agendamento na ordem do dia da sessão seguinte, devendo esta ficar marcada, desde logo, como sessão extraordinária, sempre que os assuntos o justifiquem, o que compete ao plenário decidir;

e) Inclusão de assuntos não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, desde que essa inclusão resulte de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços do número legal dos membros da Assembleia Municipal que reconheçam a urgência da inclusão do assunto.

2. A palavra é concedida ao presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

3. O período de antes da ordem do dia terá a duração máxima de sessenta minutos.

4. Ao presidente da Mesa da Assembleia caberá definir o tempo de intervenção de cada orador inscrito, equitativamente, em função do número de inscrições.

5. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa da Assembleia.

## Artigo 37.º

## Período da ordem do dia

1. O período da ordem do dia inicia-se com a apreciação e votação da ou das atas da ou das sessões anteriores.

2. A ordem do dia não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no regimento, ou por deliberação da Assembleia Municipal sem votos contra.

3. A sequência das matérias fixadas para a ordem do dia pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal tomada por, pelo menos, dois terços do número legal dos seus membros.

4. Anunciado, pelo presidente da Mesa da Assembleia, o ponto da ordem do dia em apreciação, a apresentação do respetivo assunto é realizada pelo proponente ou pelo presidente da Câmara Municipal ou pelo seu substituto legal, não excedendo dez minutos.

5. O presidente da Câmara Municipal dispõe de vinte minutos iniciais para apresentar a informação relativa ao artigo 33.º do presente regimento.

6. No caso do ponto em apreciação ser apresentado pelo presidente da câmara ou pelo seu substituto legal, este poderá intervir na discussão do mesmo, sem direito a voto.

7. Após a apresentação do ponto da ordem do dia em apreciação, são abertas inscrições para intervenção dos membros da Assembleia Municipal.

8. Iniciada a discussão, cada membro de Assembleia Municipal inscrito dispõe de um período de dez minutos para intervenção relativamente a cada ponto da ordem do dia, podendo, dentro daquele limite de tempo, usar da palavra por duas vezes.

9. Após a utilização, por todos os inscritos do período referido no número anterior, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, até trinta minutos, que será proporcionalmente distribuído pelos intervenientes, até ao máximo de cinco minutos cada.

10. Por cada ponto da ordem do dia, o presidente da Câmara Municipal ou o seu substituto legal, dispõe de 20 minutos para responder às questões colocadas pelos membros da Assembleia Municipal.

11. Sempre que estejam em apreciação os documentos relativos a opções do plano e proposta de orçamento, a prestação de contas, bem como a planos de ordenamento do território, posturas ou regulamentos, os tempos referidos nos n.º 8 e 10 são elevados ao dobro.

## SECÇÃO IV

## DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

### Artigo 38.º

### Participação dos membros da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia Municipal, obrigatoriamente pelo presidente da Câmara Municipal que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento, o presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3. Os vereadores da Câmara Municipal devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, por solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal.

4. Os vereadores da Câmara Municipal podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

5. Se o presidente da Câmara Municipal o solicitar à Mesa da Assembleia Municipal, poderá ser concedida a palavra a quaisquer outros elementos da estrutura municipal para explicações ou esclarecimentos de caráter técnico.

### Artigo 39.º

### Participação de eleitores

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.

2. Os representantes mencionados no número anterior dispõem, em conjunto, de trinta minutos para apresentação e fundamentação da iniciativa, devendo estar disponíveis para responder a pedidos de esclarecimento formulados pelos membros da Assembleia Municipal, podendo ainda formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

3. Por iniciativa da Mesa pode esta autorizar a intervenção de um máximo de 3 cidadãos, durante 5 minutos cada um, no início do debate de pontos específicos da OD, que deverão ser anunciados pelo Presidente da Mesa no final do período de antes da OD. Nestas intervenções só pode ser abordado o

tema que irá ser debatido pelos deputados. No caso de se desviar do assunto em debate, o presidente pode retirar a palavra ao cidadão.

## SECÇÃO V

## DO USO DA PALAVRA

### Artigo 40.º

### Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia Municipal para:

a) Tratar de assuntos de interesse municipal;

b) Participar nos debates;

c) Emitir votos;

d) Produzir declarações de voto;

e) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa da Assembleia;

f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;

g) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;

h) Fazer requerimentos;

i) Fazer protestos e contraprotestos;

j) Interpor recursos;

l) Reagir contra ofensas à honra e consideração.

2. Se os membros da Mesa da Assembleia quiserem usar da palavra em reunião plenária para fins diferentes do estrito exercício das competências da mesa, devem abandonar a mesma para efetuar a sua intervenção, reassumindo o seu lugar após autorização da Mesa da Assembleia.

### Artigo 41.º

### Modo de usar da palavra

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

2. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao presidente da Mesa da Assembleia e à Assembleia Municipal.

3. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.

4. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo presidente da Mesa da Assembleia que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

5. O orador é advertido pelo presidente da Mesa da Assembleia quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente da Mesa da Assembleia retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

6. O orador pode também ser avisado pelo presidente da Mesa da Assembleia para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

## Artigo 42.º

## Declarações de voto

1. Cada grupo municipal, ou cada membro da Assembleia Municipal, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.

2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais.

3. As declarações de voto orais não podem exceder três minutos.

4. As declarações de voto escritas são entregues à Mesa da Assembleia o mais tardar até às dezasseis horas do dia útil seguinte ao fim da reunião, devendo ser anexadas à ata.

## Artigo 43.º

## Invocação do regimento ou interpelação da Mesa da Assembleia

1. O membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2. Os membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa da Assembleia quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a Mesa da Assembleia não pode exceder três minutos.

## Artigo 44.º

## Pedidos de esclarecimento

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de três minutos para intervir.

## Artigo 45.º

## Protestos e contraprotestos

1. O tempo para o protesto não pode ser superior a três minutos.

2. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

3. Os contraprotestos não podem exceder três minutos por cada protesto, nem cinco minutos no total.

## Artigo 46.º

## Requerimentos

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa da Assembleia respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da Mesa da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.

### Artigo 47.º

### Ofensas à honra e consideração

1. Sempre que um membro da Assembleia Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra e consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

### Artigo 48.º

### Interposição de recursos

Qualquer membro da Assembleia Municipal pode recorrer para o plenário de decisões do presidente da Mesa da Assembleia ou da Mesa da Assembleia, devendo usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

## SECÇÃO VI

## DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

### Artigo 49.º

### Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 36.º do presente regimento.

### Artigo 50.º

### Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, tendo o presidente da Mesa da Assembleia voto de qualidade em caso de empate, não sendo contabilizadas as abstenções para o apuramento da maioria, salvo exigência de maioria qualificada nos termos da lei ou do presente regimento.

### Artigo 51.º

### Votações

1. Cada membro da Assembleia Municipal tem um voto.

2. Nenhum membro da Assembleia Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

### Artigo 52.º

### Formas de votação

1. A votação é nominal, na modalidade de braço no ar, sentados ou levantados.

2. Haverá lugar a votação por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia Municipal assim o deliberar;

3. O presidente da Mesa da Assembleia vota em último lugar.

4. Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar interpelações à Mesa da Assembleia ou requerimentos respeitantes ao processo de votação.

5. Não podem estar presentes no momento da discussão os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

### Artigo 53.º

### Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se, na primeira votação desta reunião, se repetir o empate.

3. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

## SECÇÃO VII

## DAS FALTAS

### Artigo 54.º

### Verificação de faltas e processo justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2. A impossibilidade de comparência deve ser comunicada por escrito, através de carta, fax ou correio eletrónico, dirigido à Mesa da Assembleia com cinco dias de antecedência, se for previsível, e no dia, até à hora do início da sessão, se for imprevisível.

3. A verificação da falta é realizada através da chamada nominal para início dos trabalhos, bem como no decurso da reunião.

4. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

5. Para a justificação de falta, o motivo desta deve constar, sempre que possível, da comunicação referida no n.º 2.

6. Quando necessário, o pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa da Assembleia no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.

7. Da decisão de justificação da falta é notificado o interessado, pessoalmente, por via postal ou por correio eletrónico.

8. Da recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

## SECÇÃO VIII

## DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Artigo 55.º

### Carácter público das sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

2. A publicidade referida no número anterior deve seguir os termos definidos no n.º 7 do art.º 31º.

3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

4. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente da assembleia.

5. As sessões da Assembleia Municipal, desde que existam condições técnicas para o efeito, são transmitidas em direto e em linha, nos termos definidos em regulamento aprovado para o efeito.

### Artigo 56.º

### Atas e gravação sonora

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os deputados municipais e os membros do executivo presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas deverão ainda conter o período de intervenção do público, período de antes da ordem do dia e período da ordem do dia e, em cada um dos mesmos, o nome dos intervenientes, a hora de intervenção, o assunto tratado e o resumo dos aspetos essenciais de cada intervenção.

3. A Mesa da Assembleia fará constar da ata, na íntegra, as passagens do discurso que o orador expressamente requeira que sejam transcritas, devendo o orador, sempre que possível, entregar ao núcleo de apoio da Assembleia Municipal o texto da sua intervenção.

4. Cada reunião ou sessão é objeto de gravação sonora, registando tudo o que se passar, desde o momento em que o presidente da Mesa da Assembleia declara aberta a reunião até ao seu encerramento.

5. Os suportes de gravação sonora utilizados nas reuniões, numerados e devidamente identificados, serão arquivados em condições que assegurem a sua preservação e constituem o repositório das atas de teor da Assembleia Municipal.

6. Cada unidade de gravação terá uma cópia de segurança, colocada em lugar seguro.

7. As atas ou os extratos da gravação sonora, depois de assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia e pelo funcionário do serviço de apoio à Assembleia Municipal, são documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.

8. As atas são lavradas por um funcionário do serviço de apoio à Assembleia Municipal designado para o efeito e postas à aprovação dos membros presentes no final da respetiva reunião ou no início da sessão seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente da Mesa da Assembleia e por quem as lavrou.

9. As atas ou o texto das deliberações urgentes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente da Mesa da Assembleia e por quem as lavrou.

10. As atas e respetivas gravações estarão disponíveis, após aprovação, no sítio eletrónico do município.

11. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

## Artigo 57.º

## Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

## Artigo 58.º

## Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet do município, no boletim municipal e nos jornais locais e regionais, editados ou distribuídos na área do município, nos trinta dias subsequentes à tomada da decisão, e que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam portugueses, nos termos da lei;

b) Sejam de informação geral;

c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;

d) Tenham uma tiragem média mínima por edição de mil e quinhentos exemplares nos últimos seis meses;

e) Não sejam distribuídos a título gratuito.

3. As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas da

comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

4. As deliberações, assim como um resumo dos trabalhos da Assembleia Municipal são também publicados, com o devido destaque, no boletim municipal e na página de acesso ao sítio eletrónico do município.

# CAPÍTULO VIII

# DO DIREITO DE PETIÇÃO

## Artigo 59.º

## Exercício e garantia do direito de petição

1. É garantido aos cidadãos recenseados no concelho o direito de petição à Assembleia Municipal sobre matérias do âmbito do município.

2. Considera-se petição o documento que, sob forma original, encimado pelo termo "Petição", seja subscrito por um ou mais eleitores do colégio eleitoral do município, devidamente identificados pelo nome, residência e número de eleitor, dirigido ao presidente da Assembleia Municipal, devidamente assinado pelos peticionantes e com a identificação completa do primeiro signatário.

3. Recebida a petição, a Mesa da Assembleia procede ao seu exame para verificar se existem causas que determinem o seu indeferimento liminar.

4. Constatando-se a inexistência de motivo para indeferimento liminar, a Mesa da Assembleia dá início à instrução do processo, ouvindo os peticionantes, se entender conveniente, e solicitando à Câmara Municipal as informações pertinentes e necessárias, após o que elabora o correspondente relatório.

5. Com base no respetivo relatório, será sempre dada resposta aos peticionantes, na pessoa do primeiro signatário, e informação à Assembleia Municipal, podendo a matéria ser incluída, se possível, no período da ordem do dia da sessão ordinária que se seguir.

6. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de duzentos e cinquenta cidadãos residentes no concelho é obrigatoriamente inscrita no período da ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

# CAPÍTULO IX

# DO SERVIÇO DE APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## Artigo 60.º

## Apoio à Assembleia Municipal

1. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente, composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela Câmara Municipal.

2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.

3. Ao gabinete de apoio compete, nomeadamente:

a) Assegurar o apoio logístico e de secretariado necessário ao adequado funcionamento da Assembleia Municipal;

b) Assegurar o funcionamento do serviço de apoio através, designadamente, da elaboração das atas e outras formas de registo das deliberações;

c) Organizar e manter organizados todos os documentos relativos à Assembleia Municipal;

d) Proceder ao registo, informação e encaminhamento de toda a correspondência recebida, bem como à expedição da correspondência emitida;

e) Atender os membros da Assembleia Municipal e prestar-lhes os esclarecimentos e apoio solicitados;

f) Executar as demais tarefas que lhes sejam superiormente determinadas.

# CAPÍTULO X

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

## Artigo 61.º

## Interpretação e integração de lacunas do regimento

Compete à Mesa da Assembleia, com recurso para a Assembleia Municipal, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

## Artigo 62.º

## Vigência do regimento e sua alteração

1. O presente regimento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Municipal e mantém-se vigente até que seja legalmente alterado ou revogado.

2. As alterações ao regimento durante o mandato em curso serão aprovadas por deliberação tomada por maioria de dois terços do número legal dos membros da Assembleia Municipal.

## Artigo 63.º

## Publicidade do regimento

1. O presente regimento deverá constar da ata da reunião em que for aprovado. Deverá ser fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal. Deverá ainda ser publicitado por meio de edital e disponibilizado na página eletrónica do município.

2. Deverá sempre existir uma cópia do regimento na sala de reuniões à disposição do público.

Aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 17 de fevereiro de 2023 (entrada em vigor: 28/04/2023 – aprovação da Ata respetiva).

Mealhada
Município

# Transmissão em Direto das Reuniões da Assembleia Municipal da Mealhada

# REGULAMENTO

2022

## Artigo 1.º

## Objeto

O presente regulamento tem por objeto a captação e transmissão áudio e vídeo, em direto e em linha, das reuniões da Assembleia Municipal do Mealhada, prevista no n.º 5 do art.º 55.º do Regimento da Assembleia Municipal da Mealhada.

## Artigo 2.º

## Definição

Entende-se por «transmissão em direto» a captação das reuniões públicas da Assembleia Municipal através de meios técnicos e eletrónicos e a transmissão do áudio e vídeo captados, em tempo real, através da internet, no sítio do município e, complementarmente, noutras plataformas digitais.

## Artigo 3.º

## Meios de recolha e transmissão

1. Os meios de captação e transmissão de áudio e vídeo das reuniões da Assembleia Municipal deverão ser da responsabilidade do Município.
2. Aos membros de órgãos de comunicação social é permitida a cobertura das reuniões públicas nos termos estatutários e legais aplicáveis, em coordenação com os serviços municipais responsáveis pela comunicação do município.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é proibida qualquer outra transmissão de áudio e vídeo das reuniões sem prévio pedido de autorização à mesa da assembleia que, para o efeito, pode auscultar o plenário e os intervenientes na reunião em causa.

## Artigo 4.º

## Transmissão de intervenções dos membros em funções da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal

A transmissão em direto das intervenções dos membros em funções da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão decorre do exercício do cargo para que foram eleitos e que desempenham e a reprodução da sua imagem e áudio é captada em lugares públicos, no exercício de funções de interesse público.

## Artigo 5.º

## Transmissão de intervenções dos cidadãos

1. A transmissão em direto das intervenções de cidadãos no período previsto para o período de intervenção do público depende da autorização expressa de cada cidadão interveniente.
2. Os cidadãos interessados em intervir são informados, no momento de inscrição, da transmissão em direto da reunião em que vão participar, devendo, no formulário de inscrição e nos termos do modelo constante no Anexo I deste regulamento, manifestar por escrito a sua prévia e expressa autorização ou não-autorização para a transmissão em direto da sua participação na reunião em que se inscreve.

3. Os cidadãos interessados em intervir são igualmente informados, no momento de inscrição, do facto de as imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.
4. Caso haja cidadãos que não autorizem a transmissão em direto da sua intervenção, a mesa da assembleia poderá alterar a ordem das intervenções dos cidadãos, intervindo em primeiro lugar os cidadãos que autorizaram a filmagem e transmissão, seguidos dos que não autorizaram e que, assim, se dirigirão ao plenário após interrupção da captação de imagem.

## Artigo 6.º

## Transmissão de imagens dos cidadãos que assistem à reunião

1. A transmissão em direto de imagens dos cidadãos que assistem à reunião, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão é captada em lugares públicos, relacionada com factos de interesse público ou que hajam decorrido publicamente.
2. Os cidadãos interessados em assistir são informados da realização da transmissão em direto da reunião.
3. Os cidadãos interessados em assistir são igualmente informados do facto de as imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.
4. De acordo com as condições do local onde se realiza a reunião e das possibilidades técnicas, os serviços responsáveis pela transmissão adotarão medidas que tornem a captação de imagens de cidadãos o mais residual e menos intrusiva possível, mantendo, em regra, os cidadãos fora do plano de filmagem da transmissão.

## Artigo 7.º

## Suspensão e proibição da transmissão das reuniões

1. Sempre que as circunstâncias e o teor das intervenções o exijam e, nomeadamente, sempre que do facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, a mesa da Assembleia Municipal poderá, no decurso da reunião, de forma excecional, ordenar a suspensão da transmissão áudio e vídeo.
2. A suspensão prevista no número anterior será feita sem prejuízo das limitações técnicas dos meios de captação e transmissão utilizados e da normal prossecução dos trabalhos da Assembleia Municipal.
3. A Assembleia Municipal pode, em qualquer momento, deliberar fundamentadamente a não transmissão da respetiva reunião.

## Artigo 8.º

## Vigência do Regulamento

O presente Regulamento vigora a partir do dia seguinte à sua aprovação.

Aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 17 de fevereiro de 2023 (entrada em vigor: 28/04/2023 – aprovação da Ata respetiva).

# Anexo I

# Declaração

**(n. º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Transmissão em Direto das Reuniões da Assembleia Municipal do Mealhada)**

EU, (nome completo) _____
portador(a) do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º _____ , válido até ___ /___ /_____, residente em _____ , declaro que:

1. Autorizo a captação, utilização e divulgação de imagens e áudio (som) obtidas durante a reunião da Assembleia Municipal da Mealhada que se realiza no dia ____ /____ /_____, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possam eventualmente resultar.
2. As imagens, fotografias e áudio (som) poderão ser reproduzidas parcialmente, ou na sua totalidade, em qualquer suporte (papel, digital, magnético, tecido, plástico, entre outros) e integradas em qualquer outro material (fotografia, desenho, ilustração, pintura, vídeo, animação, entre outros) conhecido ou que venha a existir, bem como através de qualquer meio de comunicação utilizado pelo município, exclusivamente para os efeitos decorrentes da ação do município da Mealhada, designadamente a recolha e divulgação da imagem/vídeo/ áudio em publicações municipais, no sitio institucional do município na internet e para transmissão em direto ou diferido das reuniões dos órgãos municipais através de plataformas digitais e para integração do arquivo municipal.
3. Tomo conhecimento do facto de as imagens, fotografias e áudio (som), uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril, tomo conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito do registo, mediante comunicação, para o efeito, por correio eletrónico enviado para o email: dpo@cm-mealhada.pt (Encarregado de Proteção de Dados) ou Município do Mealhada, sito no Largo do Município, 3054-001 Mealhada. Para mais informações consultar a política de privacidade do Município da Mealhada disponível em httpshttps://www.cm-mealhada.pt/menu/561/politica-de-privacidade.

Mais, tomo conhecimento, que a conservação de dados será feita pelo Município da Mealhada, entidade que respeita a sua conservação, garantias de sigilo e confidencialidade preconizadas no RGPD, pelos prazos legalmente e regularmente estipulados.

Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai ser assinada por mim.

Mealhada e data:

Contacto telefónico ou correio eletrónico: _____

Assinatura conforme cartão do cidadão ou bilhete de identidade